

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE DO VEREADOR BANHA LOBATO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025 - CMM

**“Dispõe sobre a Implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) na Rede Pública de Saúde do Município de Macapá e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a instituir o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), com o objetivo de unificar as informações médicas de cada paciente de forma eletrônica, para que o mesmo tenha um histórico médico que possa ser avaliado por qualquer profissional habilitado em qualquer Unidade Pública de Saúde do município de Macapá.

Art. 2º. O Prontuário Eletrônico, que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do paciente e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Parágrafo único. Na hipótese de o paciente não possuir seu número do Cartão Nacional de Saúde - CNS, a unidade de saúde providenciará a matrícula do mesmo para abrir o Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP, quando este procurar qualquer unidade de saúde pela primeira vez.

Art. 3º. O sistema PEP deverá armazenar todo o histórico do paciente como consultas, exames indicados, exames realizados, resultado de testes laboratoriais, medicações prescritas, registro de prescrição, cirurgias, vacinações, descrições de alergias e reações adversas a medicamentos, doenças crônicas, relatórios de imagens, hospitalizações entre outras informações e procedimentos relacionados aos cuidados e a saúde do paciente que se julgarem indispensáveis pelo gestor de saúde municipal.

Art. 4º. O processo de digitalização dos prontuários físicos para os prontuários eletrônicos deverá estar em conformidade com normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.

Art. 5º. Os procedimentos por meio eletrônicos citados nos artigos 3º e 4º desta Lei, serão admitidos somente por profissional da saúde mediante uso de assinatura eletrônica, cujo cadastramento deverá ser obrigatório para o acesso ao sistema, na forma a ser regulamentada por norma específica.

Nº PROC.: 00851 - PLO 039/2025 - AUTORIA: Ver. Banha Lobato  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 009033 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C56670A49E42ADCBC3CA66D2C87512



Art. 6º. O cadastramento e o acesso aos sistemas dar-se-ão de modo a preservar o sigilo, a identidade, a integridade e a autenticidade dos registros dos pacientes, das comunicações e dos sistemas nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º. Fica proibida a divulgação externa da Secretaria Municipal de Saúde as informações constantes do Prontuário Eletrônico do Paciente, sem autorização prévia deste, sujeitando o gestor da unidade e demais profissionais às sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo, que definirá o detalhamento técnico necessário ao seu fiel cumprimento, a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas no artigo 7º, em caso de descumprimento.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO JANARY NUNES, Sede da Câmara Municipal de Macapá 26 de março 2025



Banha Lobato  
Vereador/UB

Nº PROC.: 00851 - PLO 039/2025 - AUTORIA: Ver. Banha Lobato  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 009033 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C56670A49E42ADCBC3DB3CA66D2C87512



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade atender à Lei Federal nº 13.787/2018, que obriga os Estados e Municípios a criarem um sistema digitalizado contendo informações dos pacientes que utilizam os serviços de saúde.

Sabemos que a utilização da tecnologia da informação e comunicação em saúde cresce a cada dia. Hoje são inúmeras as possibilidades, os recursos e os benefícios que a informática pode trazer para a área de saúde, especialmente para o médico.



O Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) será a principal ferramenta de tecnologia em comunicação de saúde que o médico terá para lidar nas suas atividades diárias, seja no consultório, centro diagnóstico ou hospital. É fundamental que o médico utilize uma ferramenta de alta qualidade, segura e que possa auxiliá-lo no registro da história clínica e exame físico, bem como na solicitação de exames e prescrição.

Com a implantação do PEP eliminaremos um grave problema que envolve o prontuário em papel: disponibilidade somente a um profissional ao mesmo tempo, possui baixa mobilidade e está sujeito a ilegibilidade, ambiguidade, perda frequente da informação, multiplicidade de pastas, dificuldade de pesquisa coletiva, falta de padronização, dificuldade de acesso, fragilidade do papel e a sua guarda requer amplos espaços físicos nos serviços de arquivamento.

Vários estudos ao redor do mundo têm demonstrado o impacto positivo sobre a saúde que a implementação do Prontuário Eletrônico do Paciente pode trazer, tanto para os profissionais da área médica, como para os pacientes, gestores e toda a equipe envolvida na atenção básica.

Notadamente, são inúmeros os benefícios que a população terá com a introdução desse novo método de controle de dados médicos. A rede de informações a ser implantada poderá ser acessada pelo próprio paciente e deixará de lado o prontuário em papel que em razão do seu modelo obsoleto fica atualmente restrito a apenas um profissional médico, que lamentavelmente, em muitas oportunidades, sequer é fornecido ao paciente pondo em risco à saúde e até mesmo à vida.

Assim, com o objetivo de melhor contribuir para o atendimento médico hospitalar e o bem-estar da população de Macapá, peço o apoio aos meus nobres pares na aprovação desta proposição.

São essas razões pela qual espero o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Banha Lobato  
Vereador/UB

Nº PROC.: 00851 - PLO 039/2025 - AUTORIA: Ver. Banha Lobato  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 009033 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C56670A49E42ADDCB3DB3CA66D2C87512

